EDITAL Nº 14/PROGRAD/2014

Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2015

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) torna público o presente *Edital para bolsas de estágio não obrigatório na UFSC* voltado para a preparação ao trabalho de estudantes regularmente matriculados no ensino de graduação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Programa Institucional de Bolsas de Estágio (**PIBE 2015**) da UFSC é regido pelo presente edital; pela Lei Federal 11.788, de 26 de setembro de 2008, que trata dos estágios de estudantes; pela Orientação Normativa Nº 04 (MPOG), de 04 de julho de 2014, que dispõe sobre os estágios no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e pela Resolução Normativa 14/CUn/2011, que regulamenta os estágios curriculares dos alunos dos cursos de graduação da UFSC.

2. DO NÚMERO DE BOLSAS DE ESTÁGIO

- 2.1 Para o PIBE 2015 serão disponibilizadas **800 bolsas de estágios** a serem implantadas a partir de março de 2015.
- 2.2 A distribuição das bolsas de estágio não obrigatório terá validade até o lançamento do próximo edital PIBE.
- 2.3 Não são concedidas bolsas para estágio obrigatório pela UFSC (ON Nº 04,MPOG, de 04 de julho de 2014).

3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

- **3.1** *Bolsas para estudantes com deficiência*: 90 bolsas serão destinadas para estudantes com deficiência para desenvolverem atividades em campos de estágio da Universidade.
- 3.1.1 Para solicitação das bolsas para estudantes com deficiência, o supervisor que pretende receber o estagiário deverá preencher todos os campos do Formulário I (disponível na página http://portal.estagios.ufsc.br), imprimir o formulário e anexar os laudos técnicos que descrevem a condição do estudante com deficiência. Tais documentos deverão ser encaminhados em peças físicas diretamente à Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE) da UFSC, junto à PROGRAD.
- 3.1.2 Em caso de não preenchimento das vagas do item 3.1.1, as bolsas desta classificação serão destinadas a estagiários que atuem diretamente junto a estudantes com deficiências para atividades de promoção da inclusão e acessibilidade.
- 3.1.2.1 As solicitações de bolsas de promoção de acessibilidade educacional para campos de estágio na Educação Básica (Colégio de Aplicação e Núcleo de Desenvolvimento Infantil) poderão ser feitas por professores ou técnicos administrativos. Os referidos proponentes deverão realizar as solicitações por meio do preenchimento de todos os campos do Formulário II (disponível na página http://portal.estagios.ufsc.br). Os professores ou técnicos administrativos que realizarão a supervisão deverão estar indicados no Formulário II, assinando o campo em que assumem possuir disponibilidade para a supervisão dentro do limite de 10 estagiários para cada supervisor. Os laudos técnicos que explicitem a condição da(s) criança(s) ou estudante(s) com deficiência devem ser anexados ao Formulário II, preenchido e impresso. Tais documentos deverão ser entregues em peças físicas diretamente à Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE), junto à PROGRAD.
- 3.1.2.2 As solicitações de bolsas para campos de estágio no ensino superior que se caracterizem como promoção de acessibilidade educacional ao estudante com deficiência das Unidades Universitárias deverão ser realizadas por meio do Formulário III (disponível na página http://portal.estagios.ufsc.br), que deverá ter todos os campos preenchidos pelo coordenador do curso de graduação em que está matriculado o estudante que receberá a assistência pessoal ou o apoio em acessibilidade educacional. Os laudos técnicos pertinentes ao estudante com deficiência devem ser anexados ao Formulário III, preenchido e impresso, e entregues em peças físicas diretamente à Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE), junto à PROGRAD.
- 3.1.3 As solicitações de bolsas para estudantes com deficiência (item 3.1.1) e para a promoção de acessibilidade educacional ao estudante com deficiência (item 3.1.2) são de caráter contínuo e deverão ser encaminhadas por demanda diretamente à Coordenadoria de Acessibilidade Educacional da UFSC, com aprovações condicionadas a parecer favorável desta Coordenadoria, a qual fará uma análise dos critérios, das necessidades e possibilidades do contexto pedagógico que envolvem as solicitações.

- 3.1.4 Ao final de cada semestre letivo, os proponentes das solicitações de bolsas relativas aos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão encaminhar à CAE um relatório das atividades desenvolvidas pelo(s) estagiário(s) sobre o referido período, como condição para renovação da bolsa para o semestre seguinte.
- **3.2** Bolsas de campos de estágio: 710 bolsas serão destinadas para estudantes em atividades nos campos de estágio da UFSC, conforme o disposto no presente edital e de acordo com a distribuição de vagas descrita nos itens 3.2.1 (Bolsas para a Administração Central) e 3.2.2 (Bolsas para as Unidades Universitárias).
- **3.2.1 Bolsas para a Administração Central: 370 bolsas** serão destinadas à administração central da Universidade, conforme o número de bolsas indicado para os grupos de campos de estágio listados a seguir:
 - a) Colégio de Aplicação: 35 bolsas;
 - b) Núcleo de Desenvolvimento Infantil: 35 bolsas;
 - c) Farmácia-escola: 24 bolsas;
 - d) Gabinete da Reitoria: 14 bolsas (Procuradoria: 10 bolsas);
 - e) Diretoria Geral de Comunicação: 22 bolsas;
 - f) Biblioteca Universitária Central: 30 bolsas (Periódicos UFSC: 15 bolsas);
 - g) SETIC: 20 bolsas;
 - h) PROPLAN: 45 bolsas;
 - i) PROAD: 24 bolsas;
 - j) SECULT: 12 bolsas;
 - k) PROGRAD: 20 bolsas;
 - 1) PRAE: 18 bolsas;
 - m) PROPESQ: 10 bolsas;
 - n) PROPG: 2 bolsas;
 - o) PROEX: 2 bolsas;
 - p) SEGESP: 14 bolsas;
 - q) SINTER: 12 bolsas;
 - r) Restaurante Universitário: 3 bolsas;
 - s) Outros setores: 16 bolsas;
 - t) Inovação: 12 bolsas de inovação serão destinadas para campos de estágio da administração central com propostas inovadoras apresentadas na justificativa da solicitação.
- 3.2.1.1 As bolsas dos grupos listados acima poderão superar os números indicados no item 3.2.1 de acordo com a decisão da Comissão de Avaliação, conforme o item 6.
- 3.2.1.2 Os Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) das bolsas deste item (Administração Central) terão vigência de até 12 meses com término na primeira quinzena de março de 2016.
- 3.2.1.3 O Hospital Universitário (HU) da UFSC, por dispor de recursos do Ministério da Saúde para bolsas de estágio, não será contemplado com as bolsas do presente edital.
- **3.2.2 Bolsas para as Unidades Universitárias: 340 bolsas** serão destinadas aos Centros de Ensino, *Campi*, Departamentos de Ensino e Coordenadorias de Cursos de Graduação, conforme o número de bolsas indicado para os grupos de campos de estágio listados a seguir:
 - a) Direções de Centro e Campi: 35 bolsas;
 - b) Departamentos de Ensino: 225 bolsas;
 - c) Coordenadorias de Cursos de Graduação: 80 bolsas.
- 3.2.2.1 As bolsas dos grupos listados acima poderão superar os números indicados no item 3.2.2 de acordo com a decisão da Comissão de Avaliação, conforme o item 6.
- 3.2.2.2 As bolsas deste item (Unidades Universitárias) terão vigência durante os semestres letivos, de acordo com o calendário acadêmico da UFSC de 2015.
- 3.2.2.3 Após a divulgação dos resultados deste edital, os campos de estágio das Unidades Universitárias com necessidade de alteração no período de vigência, diferente daquele estabelecido pelo calendário acadêmico, podem apresentar documento contendo: justificativa pertinente à necessidade de dilatação do período da bolsa; local do estágio; nome do supervisor; nome do estagiário e período proposto (não podendo ultrapassar a primeira quinzena de março de 2016). O documento deverá ser encaminhado ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional DIP.

4. DO VALOR DA BOLSA, AUXÍLIO-TRANSPORTE E RECESSO REMUNERADO

- 4.1 O valor mensal da bolsa será de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) acrescido do valor do auxílio-transporte que será de R\$132,00 (cento e trinta e dois reais), sendo o pagamento de ambos proporcional aos dias efetivamente estagiados.
- 4.2 O valor pago referente ao período do recesso será igual ao valor mensal da bolsa. O estagiário terá direito a trinta dias de recesso a cada doze meses de estágio, sendo concedidos de maneira proporcional nos casos onde o estágio tiver duração inferior a um ano. Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), em comum acordo com o supervisor do estágio e preferencialmente nas férias ou no período das provas finais dos semestres letivos.
- 4.3 Excepcionalmente, na hipótese do desligamento do estagiário ocorrer antes que o recesso (proporcional ou integral) tiver sido usufruído de acordo com o contrato celebrado (TCE), o estagiário fará jus ao seu recebimento do recesso em pecúnia. Para tanto, o Termo de Rescisão deverá ser encaminhado ao DIP acompanhado da justificativa do supervisor informando os motivos pelos quais o recesso não foi gozado durante a vigência do TCE.

5. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS SOLICITAÇÕES REFERENTES AOS ITENS 3.2.1 E 3.2.2

- 5.1 Serão consideradas solicitações para bolsas de estágio não obrigatório, as propostas com Programa de Atividades de Estágio (PAE) com enfoque em demandas institucionais voltadas para a formação profissional de estudantes de graduação.
- 5.2 As solicitações serão efetuadas em duas etapas:
 - a) Primeira etapa Constitui-se do preenchimento das solicitações pelos servidores (prováveis supervisores de campos de estágio);
 - b) Segunda etapa Constitui-se do encaminhamento (inscrições) das solicitações anteriores pelas chefias imediatas dos servidores que propuseram campos de estágio dos seus respectivos setores, pela primeira etapa deste processo.
- **5.3 Para a primeira etapa:** o servidor responsável pelo campo de estágio deve apresentar sua(s) solicitação(ões) vinculada(s) à respectiva chefia imediata, conforme descrito nos itens *5.3.1* a *5.3.5*.
- 5.3.1 Todas as solicitações devem ser preenchidas eletronicamente pelos supervisores a partir do dia 17 de novembro até às 23h59min do dia 15 de dezembro de 2014 exclusivamente por meio do sistema PIBE disponível em: https://www.pibe.ufsc.br.
- 5.3.2 Não serão aceitas solicitações submetidas por qualquer outro meio ou após o prazo final de recebimento estabelecido no item 5.3.1.
- 5.3.3 Cada servidor pode preencher até duas solicitações como supervisor de campos de estágio diferentes, observando o máximo de 10 estagiários por supervisor e a vinculação à chefia imediata do nível/setor.
- 5.3.4 As solicitações devem ser preenchidas pelo servidor responsável pelo campo de estágio, com as informações abaixo especificadas:
 - a) Vínculo à chefia imediata que irá encaminhar (inscrever) a solicitação em questão;
 - b) Número de bolsas solicitadas, observando o número máximo de 10 (dez) estagiários por supervisor;
 - c) Identificação do grupo de campos de estágio de acordo com os itens 3.2.1 e 3.2.2;
 - d) Identificação do setor de estágio;
 - e) Identificação do campo de estágio;
 - f) Programa de Atividades de Estágio (PAE) a ser desenvolvido pelo bolsista estagiário com enfoque na formação profissional de estudantes de graduação;
 - g) Justificativa da solicitação, com especificação dos turnos de atuação nos casos de vagas para mais de um estagiário;
 - h) Para os campos de estágio da Administração Central que apresentarem propostas inovadoras, fazse necessário, além da identificação do grupo "Inovação" conforme letra "c" deste item, a apresentação das características inovadoras da proposta na justificativa da solicitação.
- 5.3.5 Os servidores solicitantes das bolsas devem ter o cadastro UFSC do sistema ADRH (Administração de Recursos Humanos) atualizado e vinculado ao setor da chefia imediata que irá encaminhar (inscrever) a solicitação, com risco de terem a inscrição não concluída caso o cadastro UFSC/ADRH esteja desatualizado.
- 5.4 Os servidores (docentes ou técnico-administrativos) que solicitarem as bolsas serão supervisores dos respectivos campos de estágio.

- 5.5 Os supervisores devem apresentar formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário sob sua supervisão.
- 5.6 A troca de supervisores após o deferimento das bolsas por este edital será permitida somente mediante justificativa e ciência da chefia imediata, apresentada por meio de declaração encaminhada ao DIP. Na falta de justificativa de troca de supervisor, o Termo de Compromisso de Estágio será rejeitado.
- 5.7 As chefias que desejarem solicitar bolsas para os campos de estágio sob suas responsabilidades deverão cumprir a primeira etapa do envio das solicitações, assim como indicado no item 5.3.
- **5.8 Para a segunda etapa:** todas as solicitações preenchidas de acordo com o item *5.3* devem ser encaminhadas (inscritas) igualmente pelo sistema www.pibe.ufsc.br pelas respectivas chefias imediatas, identificadas da seguinte forma:
 - a) Administração Central da Universidade: Chefe de Gabinete; Pró-Reitores ou Secretários (Secretarias Especiais), Diretores Administrativos, Diretores da Educação Básica, Chefe do Departamento de Ciências Farmacêuticas exclusivamente para a Farmácia-escola;
 - b) Unidades Universitárias: Diretores de Centros ou de *Campi*, Chefes de Departamentos e Coordenadores de Cursos de Graduação.
- 5.8.1 Caberá a cada chefia imediata dos campos de estágio sob sua responsabilidade manter ou alterar o número de bolsas de cada solicitação.
- 5.8.2 Sempre que houver mais de uma solicitação por nível/setor vinculado a uma chefia, estas devem ser apresentadas por ordem de prioridade.
- 5.8.3 Caberá a cada chefia imediata estabelecer as regras para a classificação que determinará a ordem de prioridade das solicitações de bolsas que estiverem a ela vinculadas.
- 5.9 A Comissão de Avaliação poderá considerar ou não o número de bolsas e a ordem de prioridade das solicitações encaminhadas (inscritas) pelas chefias, de acordo com a qualidade dos Programas de Atividades de Estágio.

6. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

- 6.1 As solicitações referentes ao item *3.2* do presente edital serão analisadas por uma Comissão de Avaliação nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação, conforme estabelece o art. 18, parágrafo único, da Resolução 14/CUn/2011.
- 6.1.1 A Comissão apreciará a demanda, considerando o caráter institucional formativo da solicitação, o número de solicitações em cada unidade, os números indicados para cada grupo descrito nos itens 3.2.1 e 3.2.2, o número de bolsas e a ordem de prioridade apresentados pelas chefias proponentes.
- 6.1.2 Se as solicitações deferidas pela Comissão não completarem o total de 370 e 340 bolsas previstas para os itens 3.2.1 e 3.2.2, as bolsas remanescentes poderão ser transferidas, respectivamente, das Unidades Administrativas (3.2.1) para as Unidades Acadêmicas (3.2.2), e vice-versa. Poderão, ainda, conforme decisão da Comissão, permanecer como banco de bolsas para atendimento das demandas justificadas que surgirem após o resultado dos pedidos de reconsideração.
- 6.1.3 Considerando os diversos programas de bolsas existentes na UFSC destinados aos estudantes de graduação, a classificação e distribuição das bolsas de estágio que integram o PIBE não atenderão solicitações cujas atividades se caracterizem como de extensão, de pesquisa (iniciação científica) ou de monitoria.

7. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

- 7.1 Os supervisores contemplados com bolsas devem divulgar suas vagas para seleção de bolsistas.
- 7.2 Caberá aos supervisores dos campos de estágio contemplados com as bolsas deste edital selecionar os estudantes bolsistas de formação compatível com o Programa de Atividades de Estágio apresentado na solicitação, conforme letra "f" do item 5.3.4.
- 7.3 O processo de seleção dos estudantes pelos supervisores de campo de estágio disciplina-se pelo que estabelece o art. 19 e os incisos I e II, §1º e §2º do art. 20 da Resolução 14/CUn/2011.
- 7.4 Os estudantes selecionados devem estar matriculados e frequentando curso de graduação, não ter reprovação por frequência insuficiente (FI) e ter Índice Acadêmico Acumulado (IAA) igual ou superior a 6,0 (seis).
- 7.5 Os supervisores devem exigir que os estudantes selecionados apresentem, no primeiro dia de estágio, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) gerado pelo SIARE-UFSC (Sistema de Informações para Acompanhamento e Registro de Estágios), devidamente assinado pelas partes.

8. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Caso a chefia imediata da proposta tenha justificativa para contestar o resultado deste edital, a mesma poderá apresentar recurso por meio do sistema PIBE disponível em: https://www.pibe.ufsc.br no prazo de até 3 dias úteis após a publicação do resultado. Os recursos serão encaminhados para a Comissão que deve apresentar deliberação final em prazo não superior a 10 dias úteis.

9. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATAS
Lançamento do PIBE2015	17 de novembro de 2014
Início da primeira etapa: início das solicitações pelos servidores/supervisores de campos de estágio propostos por este edital	17 de novembro de 2014
Fim da primeira etapa: fim das solicitações pelos servidores/supervisores de campos de estágio propostos por este edital	15 de dezembro de 2014
Início da segunda etapa: início dos encaminhamentos (inscrições) pelas chefias imediatas	16 de dezembro de 2014
Fim da segunda etapa: fim dos encaminhamentos (inscrições) pelas chefias imediatas	16 de janeiro de 2015
Divulgação do resultado das solicitações contempladas	03 de março de 2015
Prazo para pedidos de reconsideração	06 de março de 2015
Resultados dos pedidos de reconsideração	de 09 a 20 de março de 2015

10. CONTATO

Quaisquer dúvidas sobre este edital devem ser encaminhadas exclusivamente por correio eletrônico para pibe@contato.ufsc.br.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão descrita no item 6 e em acordo com a PROGRAD.

PROFESSOR JULIAN BORBA Pró-Reitor de Graduação (Original firmado na PROGRAD)